



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 178/2026

Urânia, 08 de maio de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa de uso de container instalado no Borboletário Municipal, destinado à exploração de atividade comercial e/ou de serviços de apoio ao turismo.

A proposta visa conferir destinação útil e juridicamente adequada ao bem público, compatibilizando sua exploração econômica com o interesse coletivo, a valorização do turismo local e a melhoria da experiência dos visitantes do Borboletário Municipal. Trata-se de medida que prestigia a eficiência administrativa, fomenta a atividade econômica local e amplia a oferta de serviços em espaço público vocacionado à visitação.

Optou-se pela exigência de prévia licitação e por autorização legislativa específica, em observância aos princípios que regem a Administração Pública e à necessidade de conferir transparência, impessoalidade, competitividade e segurança jurídica à futura outorga.

Como a definição da contrapartida ainda depende de avaliação administrativa mais aprofundada, o projeto estabelece parâmetros normativos suficientes para permitir que o edital e o contrato venham a disciplinar, com precisão, o modelo economicamente mais adequado ao interesse público. Assim, admite-se que a contrapartida seja estruturada por valor fixo, percentual sobre a receita, modelo misto ou encargos específicos de interesse público, desde que motivados, proporcionais e expressamente previstos.

O Projeto de Lei Complementar também disciplina obrigações mínimas da futura concessionária, inclusive quanto à manutenção, conservação, limpeza, licenças, fiscalização e reversão do bem, de modo a proteger o patrimônio público e assegurar a adequada fruição do espaço pelos visitantes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Atenciosamente,

APARECIDO
FAZZIO:734460418
34

Assinado de forma digital por
APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Data: 2026.05.08 14:30:34
+03'00"

APARECIDO FAZZIO
Prefeito de Urânia



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa de uso de bem público municipal consistente em container instalado no Borboletário Municipal, para fins de exploração de atividade comercial e/ou de serviços de apoio ao turismo, e dá outras providências.”

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, concessão onerosa de uso do bem público municipal consistente em 1 (um) container pertencente ao patrimônio do Município, instalado no Borboletário Municipal, para exploração de atividade comercial e/ou de prestação de serviços compatível com a destinação turística, cultural, recreativa e de visitação do local.

§ 1º O bem objeto da concessão será individualizado no procedimento administrativo e no instrumento convocatório, com a indicação de suas características físicas, estado de conservação, localização específica e, se houver, número de identificação patrimonial.

§ 2º A outorga de que trata esta Lei Complementar não importa em transferência de propriedade, posse definitiva ou qualquer forma de alienação do bem público.

Art. 2º A concessão de uso prevista nesta Lei Complementar atenderá, cumulativamente, às seguintes finalidades:

I – fomentar o turismo local e valorizar o Borboletário Municipal como equipamento de interesse público;

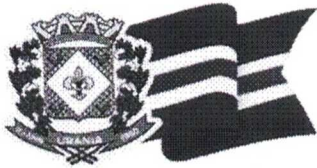
II – ampliar a oferta de atendimento, conveniência, produtos e serviços aos visitantes;

III – assegurar a utilização econômica adequada do bem público, em benefício do interesse coletivo;

IV – promover a conservação, a manutenção e a ocupação ordenada do espaço público.

Art. 3º A escolha da concessionária será precedida de licitação, na forma da legislação aplicável, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, transparência e supremacia do interesse público.

§ 1º O edital estabelecerá o critério de julgamento compatível com a natureza do objeto, podendo considerar, conforme a modelagem adotada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Administração, a maior oferta, a maior vantagem para a Administração ou outro critério juridicamente adequado.

§ 2º O instrumento convocatório deverá conter, no mínimo:

I – a descrição do bem e da área de influência de uso;

II – a finalidade admitida para exploração;

III – o prazo da concessão;

IV – as condições de uso, conservação, manutenção, segurança e devolução do bem;

V – a contrapartida econômica e/ou os encargos de interesse público a cargo da concessionária;

VI – as hipóteses de fiscalização, penalidades, extinção e reversão;

VII – as exigências de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica cabíveis.

Art. 4º O prazo da concessão de uso será de até 5 (cinco) anos, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, desde que demonstrados, de forma motivada:

I – o interesse público na continuidade da outorga;

II – o adimplemento contratual pela concessionária;

III – a vantajosidade da prorrogação;

IV – a manutenção da finalidade pública originária.

Parágrafo único. A prorrogação dependerá de termo aditivo e da observância das exigências legais e contratuais aplicáveis.

Art. 5º A concessão será onerosa, e a contrapartida devida pela concessionária ao Município será definida no edital e no contrato, observado, no mínimo, um dos seguintes modelos, isolada ou cumulativamente:

I – pagamento de valor mensal fixo a título de retribuição pelo uso do bem;

II – pagamento de percentual incidente sobre a receita bruta auferida com a exploração autorizada;

III – modelo misto, com parcela fixa e parcela variável;

IV – assunção de encargos específicos de interesse público, desde que economicamente mensuráveis, proporcionais e expressamente previstos no instrumento convocatório.

§ 1º A modelagem da contrapartida deverá ser precedida de justificativa administrativa, com demonstração de sua adequação ao interesse público, à realidade econômica local e à finalidade turística do equipamento.

§ 2º Sem prejuízo da contrapartida principal, poderão ser exigidos da concessionária, como encargos acessórios, obrigações de manutenção, conservação, limpeza, paisagismo, funcionamento mínimo, padronização visual, apoio a ações institucionais e outras correlatas à boa utilização do bem.

Art. 6º Constituem obrigações mínimas da concessionária, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

I – utilizar o bem exclusivamente para a finalidade autorizada;

II – manter o container e seu entorno imediato em perfeitas condições de uso, higiene, limpeza, conservação e segurança;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

III – obter, manter e renovar, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações e inscrições exigidas pela legislação;

IV – observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de postura, acessibilidade, proteção ao patrimônio público e proteção integral de crianças e adolescentes, quando aplicáveis;

V – arcar integralmente com tributos, tarifas, preços públicos, encargos operacionais, consumo de água, energia, internet, limpeza, manutenção, vigilância, seguros e demais despesas decorrentes da exploração do objeto;

VI – responder civil, administrativa e judicialmente por danos causados ao Município, a usuários, a visitantes ou a terceiros, em razão da utilização do bem;

VII – permitir e facilitar a fiscalização do Município;

VIII – devolver o bem, ao término da concessão, em condições adequadas de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 7º É vedado à concessionária:

I – ceder, transferir, sublocar, emprestar ou de qualquer forma negociar com terceiros a utilização do bem, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Município e sem amparo contratual;

II – alterar a destinação do bem ou desenvolver atividade incompatível com o interesse público, com a vocação turística do local ou com a legislação aplicável;

III – promover intervenção estrutural, instalação fixa, ampliação, supressão, modificação visual relevante ou afixação de publicidade sem prévia autorização do Município;

IV – utilizar o bem de forma a comprometer a segurança, a tranquilidade, a ambiência, a paisagem, a limpeza ou a fruição pública do Borboletário Municipal.

Art. 8º As benfeitorias necessárias e úteis eventualmente realizadas dependerão de prévia e expressa autorização do Município e incorporar-se-ão ao patrimônio público ao término da concessão, sem direito a retenção ou indenização, salvo previsão contratual expressa em sentido diverso, desde que juridicamente admissível e previamente motivada.

Art. 9º A concessão extinguir-se-á:

I – pelo decurso do prazo contratual;

II – pelo advento de interesse público superveniente devidamente motivado;

III – pela inexecução total ou parcial das obrigações legais, editalícias ou contratuais;

IV – pela desistência da concessionária, na forma prevista em contrato;

V – pela anulação, revogação, caducidade, rescisão ou demais hipóteses admitidas em direito.

§ 1º Extinta a concessão, o bem deverá ser restituído imediatamente ao Município, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, sem prejuízo da apuração de danos e da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º A extinção da concessão não gerará vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre o Município e os empregados, prepostos, fornecedores ou contratados da concessionária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei Complementar, no que couber, especialmente quanto:

I – à modelagem da licitação;

II – aos parâmetros mínimos de funcionamento do ponto;

III – à forma de fiscalização e acompanhamento;

IV – aos padrões visuais, operacionais e ambientais compatíveis com o Borboletário Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 08 de maio de 2026.

APARECIDO
FAZZIO:734460
41834


Assinado de forma digital
por APARECIDO
FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.05.08 14:50:46
-03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito de Urânia

PROTOCOLO Nº 043, 2026

DE, 11, 05, 2026

Horário: 11:03 hrs.


CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo